



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0555/2015

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do extremo sul do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

A propositura coaduna-se com o compromisso público assumido por meio do Programa de Metas 2013-2016 do Governo Municipal e, nesse contexto, busca dar continuidade ao esforço empreendido pela Lei Municipal nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac, incluindo a totalidade da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa região, garantindo a preservação ambiental, bem como a geração de emprego e renda para os residentes locais.

O incentivo fiscal ora proposto é destinado a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar na área incentivada, mediante adesão, podendo ser usufruído, inclusive, por pequenas e médias empresas enquadradas no Simples Nacional.

Nesse sentido, está prevista a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os prestadores de serviços de hospedagem e congêneres e aos restaurantes e estabelecimentos relacionados ao comércio de alimentação e bebidas, observando-se, no caso do ISS, alíquota mínima de 2% (dois por cento), e, no tocante ao IPTU, a incidência sobre o imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado.

O projeto prevê, também, a isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

Mister ressaltar que o desenvolvimento regional por meio da concessão de isenção fiscal encontra respaldo no ordenamento pátrio, seja na configuração constitucional do Sistema Tributário Nacional, seja, de modo expresse, como prescrito no parágrafo único do artigo 176 do Código Tributário Nacional.

Por fim, importa asseverar que, de acordo com o demonstrativo e pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, foram atendidas as determinações do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/10/2015, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.